



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 6546/2019, para reexame pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, tendo em vista que, encontra-se em vigência a Medida Provisória nº 1.150/2022, que dispõe sobre matéria correlata ao tema do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto ora em exame, altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para determinar a obrigatoriedade de comprovação do período de pousio por meio de registro da data do seu início no Cadastro Ambiental Rural. Ocorre que, a proposição foi incluída em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Extraordinária de 16/03/2023, ao mesmo tempo em que tramita no Congresso Nacional a MP nº 1.150/2022, que também altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na parte relativa a proteção da vegetação nativa.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem como finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país, constituindo-se em base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

SF/23960.51070-65 (LexEdit)
|||||



O CAR constitui-se no principal instrumento de gestão do Código Florestal e condição *sine qua non* para a verificação da regularidade ambiental de qualquer imóvel rural no País. Acontece que as alterações pretendidas pelo PL 6.546/19 podem alterar a condição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que também é objeto da MP 1.150/2022. Assim, ante os impactos que a legislação em vigência (MP 1150/22), podem trazer no desiderato do PL 6.546/19, entendemos ser necessária nova análise da matéria para verificar se não há incompatibilidades entre as proposições.

Nesse sentido, e na intenção de dirimir quaisquer dúvidas quanto ao mérito da matéria, solicitamos que o presente projeto possa ser reavaliado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA. Por essa razão, nos termos do art. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é que estamos ora requerendo o reexame pela CRA do PL nº 6.546, de 2019, e para tanto solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9784024699>